

RESOLUÇÃO Nº 28/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a relevância das Universidades Públicas Federais no desenvolvimento e formação da sociedade brasileira, pelo ensino que ministram, pela produção de novos conhecimentos, pela assistência especialmente médico-hospitalar e pelos demais serviços que prestam à comunidade em geral;

CONSIDERANDO o papel que os servidores docentes e técnico-administrativos desempenham na condução e cumprimento de suas obrigações diárias para com a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO os riscos que o Projeto de Autonomia do Governo Federal, as Medidas Provisórias e os Decretos impõem às Universidades, fragilizando e reduzindo suas ações no desenvolvimento e na formação da sociedade brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública uma NOTA OFICIAL com o seguinte teor:

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua Reunião do dia dezoito de novembro de mil, novecentos e noventa e seis, vem a público manifestar seu posicionamento francamente contrário às Medidas do Governo que extinguem o financiamento público das Universidades, forçando-a à busca de recursos privados como única e principal fonte para seu financiamento e, em consequência, impedindo o acesso ao ensino superior gratuito das camadas de menor renda.

Manifesta-se também contrário às Medidas que visam à redução do quadro de servidores e à decorrente extinção dos cargos das Universidades, porque inviabilizam o funcionamento das Instituições. Ressaltem-se, nesse aspecto, os desdobramentos da aplicação do PDV - Plano de Desligamento Voluntário, pois empobrece o quadro de recursos humanos e induz à terceirização do serviço público e a conseqüente precarização das relações de trabalho.



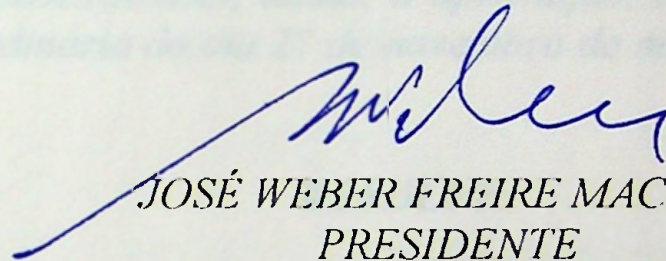
Manifesta-se ainda contrário à transformação dos Hospitais Universitários em Organizações Sociais de Direito Privado, pois o Governo desvincula das Universidades, descaracterizando-os como espaço prioritário de formação acadêmica e ética dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Determinar que não se adotem medidas administrativas que resultem na redução de cargos e funções e nas restrições dos direitos sociais.

Art. 3º - Autorizar o Magnífico Reitor a impetrar ações na justiça no sentido de garantir a Autonomia Universitária.

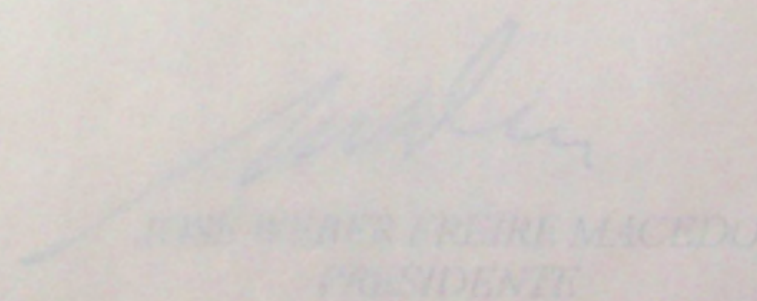
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1996



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 1996



JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE